



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

1

PROJETO DE LEI Nº 62/2020

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Marabá a Escola do Legislativo de Marabá – ELMAR.

Art. 2º A Escola do Legislativo desempenhará a função de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação, capacitação e suporte técnico do Poder Legislativo, sendo subordinada ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 3º A Escola do Legislativo será assistida pelas unidades administrativas da Câmara Municipal de Marabá, quando houver necessidade.

Art. 4º São objetivos da Elmar:

I - promover a formação de parlamentares, servidores e munícipes interessados, tendo como foco o fortalecimento institucional e democrático;

II - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político e profissional dos parlamentares, servidores e demais segmentos da sociedade;

III - oferecer subsídios aos parlamentares e aos munícipes, no sentido de contribuir com o pleno desempenho da missão do Poder Legislativo Municipal e da democracia participativa;

IV - promover eventos educacionais, no sentido de aprimorar e facilitar o pleno exercício da cidadania e da democracia no Município de Marabá/Pará;

V - oferecer subsídios aos parlamentares e servidores para a compreensão da missão do Poder Legislativo Municipal, no sentido de exercerem de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades; e

VI - aprofundar a relação da Câmara Municipal de Marabá com a comunidade, por meio de projetos de educação e outros mecanismos de participação popular.

Art. 5º Dentre outras iniciativas, a Escola do Legislativo poderá:

I - realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III - estimular pesquisa técnico-acadêmica relacionadas com os poderes públicos municipais;

IV - subsidiar os trabalhos dos parlamentares, podendo oferecer suporte técnico-temático às ações legislativas;

V - colaborar com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Marabá;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

2

VI – coletar, reunir, avaliar índices, dados e indicadores, com a finalidade de registro, e propor medidas que contribuam com a melhoria do desenvolvimento e da justiça social no município;

VII – sugerir a celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com institutos, entidades públicas, organizações não governamentais (ONGs), entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

VIII – desenvolver cursos e atividades educativas, objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e do protagonismo juvenil;

IX - desenvolver ações visando o fortalecimento do diálogo entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade local;

X - atuar em conjunto com as entidades e/ou órgãos representativos ou qualquer outra organização, visando à obtenção de dados técnicos, estudos e pesquisas e, ainda, a realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XI - promover atividades visando o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Marabá/Pará, por meio de convênios ou acordos com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo Municipal;

XII - Implantar, promover ou apoiar cursos de graduação, pós-graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo Municipal, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e demais profissionais, inclusive, em conjunto com instituições de ensino;

XIII – implantar, promover ou apoiar o ensino a distância, com a finalidade de promover maior participação e formação dos servidores, parlamentares e da sociedade, nas áreas de atuação da Câmara Municipal de Marabá/Pará;

XIV - realizar estudos, seminários, campanhas, debates e reuniões, no sentido de contribuir com a participação mais efetiva da comunidade e capacitar às lideranças sociais, visando o aprimoramento do acompanhamento das ações e do funcionamento da Câmara Municipal de Marabá/Pá e das políticas públicas;

XV – promover congressos e encontros, com a finalidade de avaliar, discutir e apresentar propostas sobre a Escola do Legislativo;

XVI - realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Elmar;

XVII – atuar em conjunto com programas e iniciativas da Assembleia Legislativa, das Casas do Congresso Nacional, de outras Câmaras Municipais, de Tribunal de Contas e de Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, promovendo assim, a integração dos parlamentos e das instituições públicas;

XVIII - propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade, o aperfeiçoamento da participação política e a eficiência da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

3

XIX - propiciar e estimular aos parlamentares e aos servidores várias oportunidades de complementar seus estudos.

Art. 6º A Câmara Municipal de Marabá garantirá todo o suporte para o funcionamento da Elmar, inclusive custeando viagens, transporte, acomodação, hospedagem, alimentação, lanches, entre outras despesas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - Sua estrutura organizacional integra o plano de carreira, cargos e salários da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 7º A Câmara Municipal de Marabá/Pará e a Elmar poderão associar-se à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), à Rede Nacional de Escolas de Governo e a outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá-PA, 29 de setembro de 2020.

Pedro Corrêa Lima
Presidente

Ilker Moraes Ferreira
1º Vice-Presidente

Irismar Nascimento Araújo Melo
2ª Vice-Presidente

Maria Cristina Coimbra Mutran
1ª Secretária

Alécio Stringari
2º Secretário

Ivanildo Bandeira Athiê
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

4

JUSTIFICATIVA

Concebida e instalada em um ambiente democrático, a Escola do Legislativo de Marabá estará comprometida com uma visão de educação para a cidadania, com construção coletiva, participativa, democrática e universal, promotora do desenvolvimento profissional, educacional e cultural do cidadão e de todos os atores que dela participarão, bem como do desenvolvimento institucional e do fortalecimento do Poder Legislativo na – e com – a sociedade marabaense e da região.

A Escola terá como aspectos positivos a visibilidade que trará ao Poder Legislativo, no sentido de ser um importante projeto que auxiliará e fomentará a democracia e a participação direta de todos e todas, com a tarefa da educação para a cidadania e na formação dos servidores e cidadãos críticos e informados dos mais diversos temas.

Toda a ação promovida pela Escola Legislativa deverá ser pautada nos seguintes princípios: pluralidade e heterogeneidade; respeito à institucionalidade e à impessoalidade; respeito às normas e regulamentações da Administração Pública; Diversidade e interdisciplinaridade nos debates promovidos, que devem ter caráter dialógico.

E considerando a Resolução 13.369/2017 do Tribunal dos Municípios do Estado do Pará, que estabelece que Escolas do Legislativo devem ser instituídas por Lei Municipal.

Em razão do exposto rogo aos nobres colegas que, após os trâmites legais e regimentais, aprovem o Projeto de Lei que cria a Escola do Legislativo.

Câmara Municipal de Marabá-PA, em 29 de setembro de 2020.

Pedro Corrêa Lima
Presidente

Ilker Moraes Ferreira
1º Vice-Presidente

Irismar Nascimento Araújo Melo
2ª Vice-Presidente

Maria Cristina Coimbra Mutran
1ª Secretária

Alécio Stringari
2º Secretário

Ivanildo Bandeira Athiê
3º Secretário